



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 895, DE 2009

(nº 1.781/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FERREIROS - ACCCFE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216 de 17 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2009.

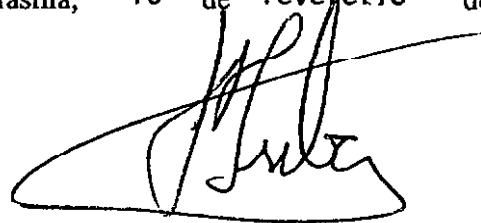
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.834, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 627, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, na cidade de Ouro - SC;
- 2 - Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003 – Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR;
- 3 - Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003 – Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, no município de Bom Sucesso - PR;
- 4 - Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM, na cidade de Tianguá - CE;
- 5 - Portaria nº 776, de 22 de dezembro de 2003 – Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Itabi, na cidade de Itabi - SE;
- 6 - Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul, na cidade de Estância - SE;
- 7 - Portaria nº 46, de 16 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 129, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres, na cidade de Britânia - GO;
- 8 - Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Serense - ASCOSER, na cidade de Sério - RS;
- 9 - Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, no município de Pacajus - CE;
- 10 - Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004 – Associação São Benedito de Sales, no município de Sales - SP;
- 11 - Portaria nº 101, de 16 de março de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo, no município de São Bento do Una - PE;
- 12 - Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania, no município de Duque de Caxias - RJ;
- 13 - Portaria nº 200, de 11 de março de 2005 – Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;

- 14 - Portaria nº 216, de 17 de março de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE, no município de Ferreiros - PE;
- 15 - Portaria nº 280, de 28 de junho de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião, no município de Choró - CE;
- 16 - Portaria nº 512, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sooretama/ES, no município de Sooretama - ES;
- 17 - Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural Fátima Comunitária, no município de Canoas - RS;
- 18 - Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005 – Associação Comunitária Remanso, no município de Quixeramobim - CE;
- 19 - Portaria nº 600, de 24 de novembro de 2005 – Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), no município de Novo Mundo - MT;
- 20 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;
- 21 - Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Fonte e Vida do Embu, no município de Embu - SP;
- 22 - Portaria nº 106, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, no município de Bilac - SP;
- 23 - Portaria nº 119, de 23 de março de 2006 – Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, no município de Barra de Guabiraba - PE; e
- 24 - Portaria nº 120, de 12 de março de 2006 – Associação Beneficente “Poeta Bernardino Valença Borba”, no município de Cortês - PE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a surname that appears to be 'Lima'.

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE**, no município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000132/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 216

DE 17 DE março DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000132/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1253 -1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE, com sede na Rua Dr. Simplicio Tavares, nº 12, Centro, no município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º26'52"S e longitude em 35º14'31"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

RELATÓRIO Nº 0206 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.103.000.132/99
protocolizado em 08 de março de
1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a
exploração do Serviço de
Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de
Comunicação e Cultura de
Ferreiros - ACCCFE, município
de Ferreiros, Estado de
Pernambuco.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE inscrita no CNPJ sob o número **02.612.453/0001-02**, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Dr. Simplicio Tavares – nº 12, Centro, município de Ferreiros, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18 de março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo ~~Decreto nº 2.615, de~~ 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito

nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Simplício Tavares – nº 12, Centro, no município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°26'50"S de latitude e 35°14'29"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 188 e 189, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação como de 1ª, 2ª ou 3ª ordem, etc.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Coordenadoria de Radiodifusão

endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 194 a 240).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 225, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 241 e 242. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 240 dos autos, corresponde ao que se segue:**

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

e requisitos da Lei 9612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros – ACCCFE;

- **quadro diretivo**

Presidente: Adilson Dias de Lemos;

Vice-presidente: Manoel Monteiro Silva;
Secretária: Paula Roberta Alves Pereira;
Tesoureira: Maria José Pereira Bezerra
Diretor de Patrimônio: Ridelcy da Silva Pereira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua Dr. Simplicio Tavares – nº 12, Centro, município de Ferreiros,
Estado de Pernambuco.
- **coordenadas geográficas**
07°26'52" de latitude e 35°14'31" de longitude, correspondentes aos
dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.
241 e 242, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 225 e
que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.132/99 de 08 de março de 1999.

Brasília, 29 de junho de 2004.

Lidia Espinosa
Relator da conclusão Jurídica

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida Silva
Chefe de Divisão - SSR

Lúcia Souza El-Carab Moreira
Chefe de Serviço/SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 30 de junho de 2004.


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de Junho de 2004.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0206 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de junho de 2004..


ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 24/11/2009.